

- 88
- (e) Taxa de Publicação, em geral 50% ao ano
  - (f) Taxa de Limpeza Pública 5% ao ano
  - (g) Taxa de Iluminação Pública, postes vazios, cada 5% ao ano
  - (h) Taxa de expediente 10% ao ano
  - (i) Taxa de licença para ambulante 10% ao ano
  - (j) Taxa de coleta de lixo, em geral 2% ao ano
  - (l) Taxa de conservação de calçamento 2% ao ano
  - (m) Taxa de água 10% ao ano
  - (n) Taxa de legatos 5% ao ano

Art. 3º → Estes tributos deverão ser apurados até 30 de abril de cada ano e final de cada mês seguinte, conforme a natureza do imposto ou taxa, sujeitando-se o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) ao ano e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Art. 4º → Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, as todas autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Boas do Turvo, 31 de Dezembro de 1983.

*[Assinatura]*

Lei nº 457/84

Revoga a Lei nº 357/75

O Povo do Município de Boas do Turvo, por seus Representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º → Fica revogada a Lei Municipal nº 357 de

26 de dezembro de 1975, que criou a Fundação Municipal de Saúde de Douras do Turvo.

- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução, desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Prefeitura Municipal de Douras do Turvo, 05 de janeiro de 1984.

*[Signature]*

Lei nº 458/84

Concede subvenção ao Hospital "São João de Deus".

O Poder do município de Douras do Turvo, por seus Representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção até o valor de R\$ 300.000,00 - (trêscentos mil cruzeiros), mensais, a partir do mês de março de 1984, ao Hospital São João de Deus, da cidade de Senador Firmino - M.G.

- Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior terão cobertura à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguinte.

- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Douras do Turvo, 29 de Fevereiro de 1984.

*[Signature]*